

**Dispõe sobre recursos públicos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social no âmbito do Município de São Paulo.**

O Plenário do COMAS-SP, em reunião realizada no dia 10 de Setembro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, em especial, o princípio da impessoalidade;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº 12.524, de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, e Decreto nº 40.531, de 07 de maio de 2001;

Considerando o imperioso e imprescindível controle social na rede socioassistencial paulistana;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Os recursos públicos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, por intermédio de entidades ou projetos de natureza privada, no âmbito do Município de São Paulo, deverão ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - É vedada a destinação de recursos públicos, sob qualquer título ou pretexto, a entidades ou projetos privados no Município de São Paulo, oriundos de emendas parlamentares ou outras fontes, sem observância ao disposto no *caput* e, posteriormente, ao rito legal dos certames públicos.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução COMAS nº 131/2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

Jair Gomes de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.